



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira

CONTRATO Nº 0070/2021

PROCESSO Nº 23352.002279/2021-12

CONTRATO Nº 0070/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE *CAMPUS* VIDEIRA E A EMPRESA OI S.A. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE *CAMPUS* VIDEIRA, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0020/2021 E SEUS ANEXOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Instituto Federal Catarinense Campus Videira**, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 135, Km 125, Bairro Campo Experimental, na cidade de Videira / SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0007-71, neste ato representada pela Direção Geral **Jaquiel Salvi Fernandes**, nomeado(a) pela Portaria nº 111, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2020, inscrito no CPF nº 020.XXX.XXX-57, portador de matrícula funcional SIAPE nº 1803730, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Oi S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, Andar 2, Bairro Centro, no município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **André Luis Jorge**, RG 9.XXX.XXX-5, CPF 061.XXX.XXX-01 e pela Sr^a **Elka Damasceno Batista**, RG 25XXXX, CPF 569.XXX.XXX-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23352.002279/2021-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 20/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a **contratação emergencial de serviço de telefonia para o Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

1.1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.3 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 0020/2021**, com seus Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O preço do item, descrita no Termo de Referência da **Inexigibilidade nº 20/2021**, com base na proposta em que foi declarado vencedor, será o relacionado a seguir:

ITEM	Quantidade	Descrição
01	2 meses	Serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade local e longa distância, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense <i>Campus Videira</i> .

ITEM 01 - Serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade local e longa distância, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense <i>Campus Videira</i> .					
Planilha descritiva					
STFC – Modalidade Local			Quant. Estimada mensal:	Preço Unitário	Preço 2 Meses
	Tráfego fixo-fixo –		2.000 min.	0,09	360,00
Item 02	Tráfego fixo-móvel – Quantidade Estimada mensal		1.000 min.	0,65	1300,00
Item 03	Assinatura Básica Ramal DDR 100 Ramais		01 un	164,76	329,52
Item 04	Acesso Digital RTPC – DDR – 10 canais		01 un	351,50	703,00
STFC – Modalidade Longa Distância					
Tráfego de LDN	INTRA código	Fixo-fixo	100 min.	0,45	90,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

INTRA regional		Fixo-móvel	100 min.	1,21	242,00
	INTER código	Fixo-fixo	500 min.	0,45	450,00
		Fixo-móvel	100 min.	1,21	242,00
Tráfego de LDN INTER regional	INTER código	Fixo-fixo	300 min.	0,45	270,00
		Fixo-móvel	100 min.	1,21	242,00
Valor Total do Item					R\$ 4.228,52

3.1.2 Os preços, tarifas e descontos para os serviços deverão ser os estabelecidos e apresentados na(s) proposta(s) de preços da(s) contratada(s), não podendo, portanto, cobrar valores diferentes do definido naquelas propostas de Preços.

3.1.3 O valor Global (anual) estimado deste contrato é de **R\$ 4.228,52 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, incluso todos os custos e despesas incorridas para a prestação dos serviços, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado deste instrumento.

3.1.4 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, disponibilizando profissionais pertencentes às categorias de ocupação, devidamente identificados pela contratada.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a:

4.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais na quantidade especificada no Termo de Referência e em sua proposta;

4.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a administração da contratante informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.3 Bloquear sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

ligações destinadas aos serviços 0500, 0900.

4.1.4 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6 Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.

4.1.7 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

4.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.9 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10 não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.1.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.13 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.14 Declaração fornecida pela licitante indicando pelo menos um consultor ou Gerente de Contas para ser o para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

4.2 Da prestação dos Serviços:

4.2.1 Caberá à empresa Contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, ainda:

4.2.2 Iniciar no prazo máximo de três dias, após a assinatura do contrato, os serviços objeto deste Termo de Referência, realizando todas as instalações necessárias a sua execução.

4.2.2.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

4.2.3 Em caso de mudança de numeração, a empresa vencedora deverá garantir, ainda, sua interceptação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

4.2.4 A Contratada deverá:

4.2.4.1 Repassar à Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os percentuais ou preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive as de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

4.2.4.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

4.2.4.3 Atender os chamados técnicos da Contratante no prazo máximo de 2(duas) horas, após notificação;

4.2.4.4 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 6(seis) horas, salvo no caso de comprovada necessidade técnica de um prazo maior, aceita pelo órgão contratante;

4.2.4.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.2.4.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira

4.2.4.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira inerentes à prestação dos serviços contratados;

4.2.4.8 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.2.4.9 Fornecer, na forma solicitada pela Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

4.2.4.10 A rede interna será de responsabilidade do CONTRATANTE, onde será disponibilizada tubulação necessária para passagem do cabo de pares de fios de entrada até o quadro de distribuição geral, se for o caso.

4.2.4.11. A empresa vencedora deverá disponibilizar a solução proposta por meio de feixes digitais no padrão Sistema DDR (Discagem Direta a Ramal), sendo que entroncamentos digitais serão padrão E1 para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) cuja disponibilidade atenderá até o distribuidor geral de telefonia do CONTRATANTE, se for o caso.

4.2.4.12 Independentemente dos dias e horários de funcionamento regular, os serviços, com as mesmas tarifas e demais condições de atendimento, deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana para atendimento as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira, inclusive nos feriados.

4.2.4.13 A entrega das faturas deverá ser feita no endereço da Contratante: Campus Videira na Rodovia SC135, km 125 bairro Campo Experimental, Videira - Santa Catarina – CEP: 89.564-590.

5 CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 A Contratante obriga-se a:

5.1.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5 pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;

5.1.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6 CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 A Contratante pagará à Contratada, nos termos da adjudicação e homologação do resultado pela Diretora Geral deste Instituto, o valor total de **R\$ 4.228,52**, relativo ao valor total do(s) item(ns) mencionado(s) na cláusula segunda e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA. O valor acima trata de uma estimativa de consumo, o qual será apurado mês a mês conforme consumo efetivo da Autarquia e assim pago.

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Não será exigida a prestação da garantia consoante disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

9.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo chefe do almoxarifado através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 42 de 03 de Julho de 2009 e suas alterações.

10.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

10.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os valores decorrentes deste Termo são fixos e irrealizáveis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2 Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.2.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.2.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.2.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.2.2.2 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.2.2.3 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.2.2.4 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.2.2.5 a satisfação do público usuário.

12.3 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12.4.1 A contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira

contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.4.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14 CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.2.2 Multa.

14.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

(trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

14.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **14.2.2.1**;

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCOSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

14.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCOSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira.

14.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.4.1.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A eventual despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de **2021** à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: **170772**, Fonte: **81.00.00.00**, Elemento de Despesa: **33.90.39**, PI **L20RLP0100N**, Nota de Empenho: **35**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

17.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Caçador/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Videira/SC, 23 de Abril de 2021.

Contratante:	Contratada:	Contratada:
Jaquiel Salvi Fernandes Diretor Geral	DocuSigned by: E563DEF842024DA... Elka Damasceno Batista Representante Legal	DocuSigned by: 2315EB27434E406... André Luis Jorge Representante Legal
Testemunha 01:	Testemunha 02:	
Rodrigo Zuffo SIAPE: 1827025	Felipe Ribas SIAPE: 1957942	

RELATÓRIO 1

Versão do software	: 2.6.2
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: CONTRATO VIDEIRA ASSINADO.pdf
Data de verificação	: 04/05/2021 08:37:26 BRT
Fonte da data	: Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=RODRIGO ZUFFO:07207926901, OU=00550948000110, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=RODRIGO ZUFFO:07207926901, OU=00550948000110, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 04/03/2020 16:16:41 BRT

Aprovado até : 04/03/2023 16:16:41 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/05/2021 08:16:08 BRT
Próxima atualização : 04/05/2021 09:16:08 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 29/03/2021 11:05:54 BRT
Próxima atualização : 27/06/2021 11:05:54 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 10/03/2021 16:26:49 BRT
Próxima atualização	: 08/06/2021 16:26:49 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Não verificado

Assinante

Assinante	: CN=FELIPE RIBAS:04172257925, OU=Autenticado por AR ERS, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=FELIPE RIBAS:04172257925, OU=Autenticado por AR ERS, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 19/10/2018 15:21:45 BRT
Aprovado até	: 18/10/2021 14:21:45 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/05/2021 08:16:08 BRT
Próxima atualização : 04/05/2021 09:16:08 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 29/03/2021 11:05:54 BRT
Próxima atualização : 27/06/2021 11:05:54 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/03/2021 16:26:49 BRT
Próxima atualização : 08/06/2021 16:26:49 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Não verificado

Assinante

Assinante : CN=JAQUIEL SALVI FERNANDES:02014790957, OU=00550948000110, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=JAQUIEL SALVI FERNANDES:02014790957,
OU=00550948000110, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 27/02/2020 11:42:01 BRT
Aprovado até : 26/02/2023 11:42:01 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/05/2021 08:16:08 BRT
Próxima atualização : 04/05/2021 09:16:08 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 29/03/2021 11:05:54 BRT
Próxima atualização : 27/06/2021 11:05:54 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/03/2021 16:26:49 BRT
Próxima atualização : 08/06/2021 16:26:49 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Não verificado